Lei nº 2.545/2004.

Ementa: Cria o Fundo Municipal do Conselho de Defesa do Meio Ambiente –COMDEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Igarassu, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental na área do município de Igarassu, instituído pela Lei nº 1.535, de 19 de abril de 1979;

Artigo 2º - O Fundo Municipal do Conselho de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, é um órgão captador, mobilizador e aplicador dos recursos a serem geridos de conformidade com o Conselho ao qual estará diretamente vinculada, submetida, à decisão final do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º- O Fundo é constituído:

I- pela dotação orçamentária anualmente repassada pelo município;
II- Pelas doações, auxílios, contribuições e outras que venham a ser destinadas através de Entidades nacionais e internacionais; governamentais e não governamentais;
III- Outras legalmente constituídas;

Artigo 4º- Os recursos do Fundo Municipal do Conselho de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, destinam-se prioritariamente:

a) Projeto de políticas ambientais de caráter excepcional;
b) Programa de capacitação técnica-profissional de recursos humanos envolvidos na defesa da preservação e conservação do meio ambiente;
c) Programa de divulgação através de campanhas educativas voltadas a melhorar o desempenho ambiental do município;
d) Projetos de pesquisa que envolva impacto significativo, ao meio ambiente;
e) Espaço físico para funcionamento do COMDEMA com infraestrutura adequada;
f) Transporte para viabilizar o acompanhamento de denúncias, visitas as áreas prioritárias e fiscalização;

g) Promover programas com outras entidades objetivando o combate às moléstias veiculadas por agentes animados ou inanimados, que afetem a saúde;
h) Promover e/ ou colaborar com execução de programas educacionais e culturais que visem a proteção da flora, fauna, água, ar e solo do município;
i) Promover intercâmbios relativos à proteção, conservação e defesa do meio ambiente com a industria, comércio e produtores rurais;

Artigo 5º - O Fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) à contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 21 de dezembro de 2004.

Severino de Souza Silva
Prefeito